



RESOLUÇÃO Nº 1612/2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Rápido Goiás Ltda**, referente ao **Termo de Lançamento nº 129/2012**, conforme **Processo nº 201200029009207**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Rápido Goiás Ltda**, contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, **exarada na Resolução nº 0727/2013-CR**, de **17/06/2013**;

Considerando que o Pedido de Revisão não tem amparo legal, pois, não apresenta fato novo ou circunstância relevante que justifique a reforma da decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **30/10/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Rápido Goiás Ltda**, por falta de amparo legal, mantendo a cobrança do **Termo de Lançamento - TRCF nº 129/2012**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg